



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## LEI Nº 2637 DE 10 FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
REALIZAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do  
Paraná APROVOU e eu Prefeito SANCIONO a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de substituição de servidores efetivos em seus afastamentos legais com período superior a 15 (quinze) dias, nos termos do inciso II e V do art. 2º de Lei Municipal nº 2372/2018, e ainda em razão de excepcional interesse público, conforme preceitua o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, para os cargos abaixo descritos:

I - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 40 HORAS SEMANAIS, 06 VAGAS;

II - ASSISTENTE SOCIAL, 20 HORAS SEMANAIS, 02 VAGAS;

III - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, 40 HORAS SEMANAIS, 03 VAGAS.

**Art. 2º** A contratação de que trata esta Lei observará os prazos máximos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 2372/2018.

**§1º** A remuneração dos profissionais mencionados no art. 1º será o valor previsto em lei municipal como inicial para os respectivos profissionais de carreira do Município, não se considerando as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

30/2



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**§2º** Os deveres e atribuições serão as mesmas previstas para os detentores de cargo efetivo.

**§3º** Os contratos serão de natureza administrativa e especial e terão como causa obrigatória de extinção aquelas elencadas no art. 8º da Lei nº 2372/2018.

**Art. 3º** O recrutamento dos profissionais será procedido de processo seletivo simplificado observará as especificações exigidas para o cargo, nos termos do art. 3º da Lei Municipal 2372/2018.

**Art. 4º** Os profissionais contratados serão considerados servidores temporários da Administração Pública Municipal, tendo suas contratações regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro de 2022.

*LUIZ C. BONI*

**LUIZ CARLOS BONI**

**PREFEITO MUNICIPAL**